LADOM



Estatuto da Liga Acadêmica de Doenças Osteomusculares

Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR

Serviço de Ortopedia e Traumatologia – HUEM

Hospital Universitário Evangélico Mackenzie- HUEM

Da formulação e redação deste Estatuto

Da Definição e Finalidade

Artigo 1º – A Liga Acadêmica de Doenças Osteomusculares (LADOM) é entidade estudantil e científica, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade da instituição de ensino e hospitalar que visa complementar a formação acadêmica na área específica da Ortopedia e Doenças Osteomusculares, por meio de atividades que atendam aos princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2º - A LADOM tem por finalidade:

I – complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas na área da Ortopedia e Doenças Osteomusculares;

II – estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a escola e a sociedade;

III – estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

IV – desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob supervisão médica;

V – colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

VI – estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;

VII – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Artigo 3º – A LADOM apresenta como princípios educacionais as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação:

I – Atenção à Saúde;

II – Tomada de decisões:

III – Comunicação;

IV - Liderança;

V – Administração e gerenciamento;

VI - Educação permanente.

Parágrafo único – A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da **LADOM** se destinam a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

Das Competências

Artigo 4º – À Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) / Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM) entidades de fiscalização da LADOM na instituição, compete:

- I cadastrar e registrar os integrantes da LADOM;
- II fiscalizar as atividades da LADOM por meio de relatório periódico;
- III facilitar o acesso e a comunicação da **LADOM** com os meios internos e externos e outras entidades;
- IV -incentivar os ligantes a criação de projetos de extensão e eventos, fornecendo assessoria necessária;
- V- atender as solicitações de baixa da LADOM e emitir certificação, atendendo as exigências desse estatuto.
- **Artigo 5º** À FEMPAR, instituição de ensino à qual a **LADOM** é vinculada, compete:
- I reconhecer as atividades desenvolvidas na **LADOM** como atividades complementares ao currículo do curso de medicina, considerando como válida a documentação ou certificação emitida:
- II incentivar e criar condições para a atuação da LADOM;
- III apoiar e regulamentar as atividades da **LADOM** que ocorrerem em seus departamentos ou complexos hospitalares;

Artigo 6º – Compete à LADOM:

- I funcionar em acordo com o conjunto de normas e diretrizes;
- II estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- III registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas e encaminhar á coordenação de Extensão da FEMPAR;

IV – criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da **LADOM**, no referente as atividades desenvolvidas;

V – manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização da **LADOM** na instituição de ensino;

VI – realizar processo seletivo e classificatório na necessidade de preencher vagas da **LADOM**;

VII- incentivar seus membros a realização de eventos científicos e criação de Projetos de Extensão;

VII- incentivar seus membros a participação de congressos científicos e a produção científica.

Da Criação e do estatuto

Artigo 7º – A diretoria da **LADOM** respeitará a composição estabelecida em estatuto;

Parágrafo único – Os estatutos das Ligas Acadêmicas devem ser redigidos pelos participantes do grupo, contemplando as normas de atividades, critérios de inclusão dos participantes, periodicidade dos encontros, constituição e eleição da sua diretoria, divisão de tarefas, administração financeira, bem como outras atividades pertinentes, respeitando tal estatuto.

Artigo 8º - A **LADOM** terá como responsável o Dr. Flamarion dos Santos Batista (CRM 5626), Ortopedista e Traumatologista, membro titular da SBOT, Chefe do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HUEM e professor adjunto das disciplinas de Ortopedia e Traumatologia da FEMPAR.

Artigo 9º – A **LADOM** será composta por estudantes matriculados a partir do 3º período no curso de Medicina da FEMPAR, ou de outras instituições de ensino, e que tenham cursado satisfatoriamente as disciplinas de Anatomia, Fisiologia e Propedêutica Médica I.

Parágrafo único – Médicos, professores, profissionais e pesquisadores relacionados ao tema poderão participar de atividades da LADOM na qualidade de colaboradores.

Artigo 10° – O médico ou professor coordenador tem as funções de:

I – Supervisionar todas as atividades da LADOM;

 II – Organizar a programação das atividades da LADOM juntamente à sua diretoria; III – Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LADOM;

IV – Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LADOM;

V – Incentivar a criação de ações da **LADOM** no âmbito da extensão universitária.

Artigo 11º - A **LADOM** terá os seguintes cargos e competências de responsabilidade de membros acadêmicos:

I – Diretor Presidente

Ao Diretor Presidente compete a fiscalização do bom funcionamento das atividades teóricas e práticas da Liga, bem como o auxílio e a cobrança sobre as competências dos demais diretores e entidades ligadas à **LADOM** e manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da **LADOM**.

a) Em votações da diretoria o diretor presidente detém o poder do voto de minerva.

II – Diretor Vice-Presidente

Ao Diretor Vice-Presidente compete a fiscalização em conjunto com o Diretor Vice-Presidente do bom funcionamento das atividades teóricas e práticas da Liga, bem como o auxílio e a cobrança sobre as competências dos demais diretores e entidades ligadas à **LADOM**, além de representar a **LADOM** e realizar as tarefas do Diretor Presidente na sua ausência, se necessário.

III - Diretor Financeiro

Ao Diretor Financeiro compete a elaboração de um orçamento anual de custos, a elaboração de demonstrações financeiras e relatório financeiro das atividades desenvolvidas pela **LADOM**.

IV – Diretor de Marketing

Ao Diretor de Marketing compete a administração das redes sociais da liga, bem como realizar ações de marketing e promoção da Liga e de suas atividades.

V – Diretor Acadêmico

Ao Diretor Acadêmico compete o secretariado das atividades teóricas e práticas da Liga, zelar pelo bom preenchimento do livro ata e elaboração da documentação necessária aos eventos organizados ou apoiados pela **LADOM**.

VI - Diretor Científico

Ao Diretor Científico e compete a organização, promoção e estimulação dos membros da Liga à realização de pesquisas científicas no âmbito de atuação da **LADOM**.

VII - Diretor de Extensão

Ao Diretor de Extensão compete a -elaboração e organização de atividades de extensão envolvendo os respectivos ligantes, assim como o auxílio e desenvolvimento de atividades voluntárias da liga através da extensão da FEMPAR para acadêmicos que ainda não são membros da **LADOM** no período de férias escolares.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade de todos os membros diretores da **LADOM** a busca por parcerias com instituições públicas e privadas a fim de mútua colaboração em atividades de interesse comum, além da promoção de ações de marketing sobre a Liga.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade dos coordenadores, dos membros diretores e dos membros acadêmicos fazer-se cumprir este estatuto.

Parágrafo 3° - Decisões administrativas que não constam nesse estatuto são de responsabilidade e do direito da diretoria da liga.

Artigo 12º – A **LADOM** deverá apresentar à coordenação de Extensão da FEMPAR o estatuto que conterá, sob pena de impedimento do seu funcionamento:

I – a denominação e os fins da LADOM;

II – os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;

III – os direitos e deveres dos membros;

IV – o modo de constituição e de funcionamento da LADOM;

 V – as condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da LADOM;

VI – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 13º – As atividades teóricas da **LADOM** (palestras, cursos, simpósios, reuniões e afins) podem ser ministradas por professores do corpo docente FEMPAR, médico pertencente ao corpo clínico do HUEM, professores convidados ou alunos.

 I – as atividades teóricas ocorrerão mensalmente, em local, data e horário a serem definidos pela organização da Liga e comunicadas aos ligantes com no mínimo sete dias de antecedência. **Artigo 14º** – As atividades práticas da **LADOM** compreendem os seguintes itens:

- I Plantões no setor de Ortopedia e Traumatologia do Pronto Socorro do HUEM e acompanhamento de cirurgias do setor de Ortopedia e Traumatologia do HUEM.
- a) Os plantões serão preferencialmente realizados em dupla, com um acadêmico no Pronto Socorro e outro no Centro Cirúrgico, sendo permitido o máximo de três acadêmicos por plantão no caso de reposição.
- b) Os plantões terão a seguinte disposição: de segunda-feira à sexta feira, plantões vespertinos com início às 13h e término às 19h; Sábados e Domingos, plantões vespertinos com início às 07h e término às 19h; E noturnos em todos os dias da semana com início às 19h e término às 7h do dia seguinte.
- c) A ordem dos plantonistas seguirá uma escala previamente definida e divulgada;
- II Plantões em período não letivo (férias) com duração de 24h, iniciando as 07h e terminando as 07h do dia seguinte, ou com duração de 12 horas: iniciando as 07h e terminando às 19h ou iniciando às 19h e terminando as 07h.
 O número de plantões dependerá do número de membros efetivos.
- III A escala dos plantões de férias será realizada por sorteio de distribuição das datas, ocorrendo no último dia de atividade teórica do respectivo ano. As regras para o sorteio da escala serão divulgada com antecedência.

Do Ingresso de Membros à LADOM

Artigo 15º – Da admissão dos membros.

- I Os acadêmicos serão admitidos do processo seletivo que constará de prova objetiva, e com questões baseada nos conteúdos do curso introdutório à LADOM.
- II A classificação dos acadêmicos será realizada em ordem decrescente de notas da prova. A chamada dos classificados se dará pela disponibilidade de vagas, as quais constam no edital do processo seletivo.
- III A convocação de novos membros para iniciarem as atividades da liga será realizada por correspondência eletrônica (e-mail) ou por mensagens em redes sociais.
- IV Após a convocação, o postulante a membro terá três dias para manifestar interesse sob pena de perder o direito a vaga.
- V O postulante a membro da **LADOM** terá sete dias, contados a partir da data que demonstrou interesse, para encaminhar a documentação exigida para o endereço eletrônico da LADOM, sob pena de perder o direito a vaga.

Artigo 16º – Poderá ser membro da LADOM todo estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da FEMPAR e de outras instituições aprovadas e chanceladas pelo MEC, desde que cumprido o pré-requisito de estar cursando o 3º período do curso de Medicina e já ter cursado as disciplinas de Anatomia, Fisiologia e Propedêutica Médica I.

Parágrafo único – Para o curso introdutório a LADOM poderão participar alunos de todos os períodos de Medicina, porém só terão-direito de fazer a prova para admissão à Liga os alunos que se enquadram nas especificações acima, acadêmicos do 2° período poderão fazer a prova, mas permanecerão em lista de espera até atingirem o 3° período.

Artigo 17º – O número máximo de membros efetivos permitidos pela **LADOM** será de 40 acadêmicos, além dos membros diretores da Liga.

Parágrafo Único – Fica a critério da diretoria da LADOM, quando julgar necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos da Liga.

Do certificado e do pedido de desligamento.

Artigo 18º - Será concedido certificado de participação na **LADOM** ao membro que, no momento do desligamento (efetivação da baixa), atingir os seguintes critérios:

I – Atingir, no mínimo, 75% de presença nas atividades teóricas da LADOM;

II – Atingir, no mínimo, 300 horas de participação nas atividades práticas da **LADOM**;

III - Não ter plantões/horas a repor.

Parágrafo 1º - Se no momento do desligamento o membro tiver entre 50 horas e 299 horas será emitido uma declaração das horas, desde que respeitando todos os outros incisos desse artigo.

Artigo 19° O pedido de desligamento (baixa) somente poderá ser feito a partir do dia primeiro até o dia dez de cada mês via protocolo ou pelo aluno@net para acadêmicos da FEMPAR, devendo conter no protocolo: nome completo do acadêmico, o número de sua equipe, a data do primeiro plantão e o mês do pedido de baixa e de qual liga está solicitando a baixa. Os acadêmicos de outras instituições devem mandar um e-mail para protocolo@fempar.edu.br com as informações: nome completo do acadêmico, número de sua equipe, a data do primeiro plantão, mês da baixa. O certificado/declaração será enviado por e-mail. Caso o ligante deseje o certificado ou declaração impresso, deverá deixar descriminado em seu pedido de baixa.

 I – A baixa será efetivada no primeiro dia do mês subsequente ao mês do pedido de desligamento.

- II Depois de efetivado o desligamento o acadêmico não poderá realizar plantões como membro da liga, independente de ter plantões marcados para reposição.
- III O cancelamento do pedido de desligamento poderá ser feito em até cinco dias corridos.
- IV O membro só deixará de ter obrigação de participar das atividades práticas e teóricas quando efetivado o desligamento.
- V O pedido de baixa seguirá trâmite administrativo a ser definido pela diretoria da **LADOM**.

Da exclusão de membros da LADOM

- Artigo 20° Será excluído o membro que acumular quatro advertências.
- I A exclusão por acumulo de advertência não dará direito a certificado ou declaração.
- II Advertência por motivo de falta não implicará em necessidade de comunicação da advertência.
- Artigo 21° São motivos disciplinares para advertência:
- I Deixar de cumprir as disposições desse estatuto ou resoluções de reuniões ou da diretoria;
- II Reclamação de pelo menos dois residentes/chefes do serviço por motivo de falta de interesse nas atividades práticas ou conduta inadequada;
- III Motivos não contemplados serão julgados pelos membros diretores da **LADOM**:
- IV- Todo motivo de advertência disciplinar será julgado pela diretoria da liga;
- V A advertência de caráter disciplinar será feita por meio de correio eletrônico (no e-mail de cadastro do membro).
- VI Expulsão sumária pode acontecer no caso de falta ética considerada grave por todos os membros da direção.
- Artigo 22° Uma falta não justificada em atividade prática terá o valor de uma advertência.
- I É considerado como falta:
- a) O não comparecimento ao plantão;
- b) O abandono do plantão;

- c) O atraso de mais de 30 minutos.
- II Uma falta pode ser considerada como justificada por motivo de:
- a) Doença que impossibilite a presença em atividades práticas;
- b) Falecimento de familiar de até quarto grau ou amigo próximo;
- c) Licença maternidade/paternidade conforme a lei;
- d) Ausência por atividade de presença obrigatória (valendo nota) em sua faculdade/universidade que coincida com o horário de seu plantão desde que essa ausência não ultrapasse 2 horas;
- e) Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da LADOM.
- Artigo 23°- A justificativa da falta em atividade prática será feita por correspondência eletrônica para o e-mail da liga (ladom_huec@outlook.com).
- I O prazo para a justificativa é de sete dias corridos a partir da data da falta.
- II No e-mail o membro deve encaminhar documentação adequada de acordo com o motivo da falta (atestado médico, atestado de óbito, etc.).
- III No caso de ausência no plantão por motivo de atividade de presença obrigatória em sua faculdade/universidade o membro deve encaminhar foto de termo relatando o motivo, constando data e assinatura do professor da disciplina e seu respectivo número de inscrição no CRM.
- IV -- O não cumprimento do prazo para justificativa ou ausência de documentação adequada acarreta em falta não justificada e consequente advertência.
- V A documentação será analisada pela diretoria.

Das reposições

- **Artigo 24**°- É obrigatória à reposição de falta em atividade prática, sendo esta justificada ou não.
- I A reposição sempre será o dobro das horas do plantão faltado. Falta em plantão de 6 horas repõe 12 horas, falta em plantão de 12 horas repõe 24 horas.
- II Os horários dos plantões de reposição serão os mesmo dos plantões normais.
- III Será permitida apenas uma reposição por período de plantão. A preferência da reposição é de quem marcá-la primeiro.

- IV A reposição deverá ser feita em até um mês a partir da data da falta.
- V O não cumprimento da totalidade das horas de reposição no período estabelecido implicará em uma advertência.
- a) Após a advertência o membro terá 30 dias para concluir as horas de reposição, o não cumprimento acarretará em nova advertência.
- VI O ligante poderá desmarcar a reposição até três dias antes da data da mesma, o não comparecimento ao plantão de reposição contará como uma advertência.
- VII O trâmite administrativo para marcar a reposição fica a critério da diretoria.

Das trocas

- **Artigo 25°** As questões administrativas das trocas e doações de plantão são de responsabilidade dos ligantes.
- I O ligante que troca ou aceita doação do plantão, desde que comprovada essa troca/doação, passa a ter responsabilidade sobre o mesmo.
- II Em caso de falta, o novo responsável pelo plantão, receberá uma falta, consequente advertência e a obrigação da reposição do mesmo.
- III Serão aceitos como comprovantes de troca ou doação de plantão:
- a) E-mail de confirmação trocado entre as partes;
- b) Conversas em aplicativos de mensagens ou rede sociais.

Dos Deveres da LADOM

Artigo 26º - Dos deveres dos associados:

- I Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades da LADOM;
- II Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III Atuar sempre de acordo com a ética;
- IV Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo período de realização de atividades;
- V Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela **LADOM**;

Artigo 27º – A **LADOM** deverá notificar quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de anulação de sua condição de Liga Acadêmica.

Artigo 28º – A **LADOM** deverá entregar anualmente à Coordenação de Extensão da FEMPAR um relatório sobre as atividades por elas desenvolvidas.

Parágrafo 1º – Este relatório deverá ser composto pelo relato das atividades desenvolvidas pela **LADOM** no período, acompanhado de discussão crítica sobre as possibilidades de melhoria.

Da Composição da Direção da LADOM

- **Artigo 29º** Os membros diretores da **LADOM** serão escolhidos pela diretoria anterior, salvo os diretores fundadores, dentre os membros que manifestem interesse e que se destaquem quanto à competência técnica, assiduidade, disposição, liderança, proatividade e senioridade.
- I Para a escolha de novos membros diretores da **LADOM** a diretoria anterior consultará os residentes e chefes do serviço de ortopedia do HUEM em busca de informações sobre as qualidades dos postulantes a membros diretores.
- II A escolha de novos membros diretores se fará à medida que ocorra a vacância dos cargos, não podendo um membro permanecer por mais de três anos na direção da LADOM.
- III O diretor presidente será escolhido dentre os membros diretores do ano anterior.
- IV Só poderá ocupar o cargo de diretor presidente o aluno da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná.
- **Artigo 30º** É de direito dos membros da Direção da Liga o recebimento de certificado de participação de Direção da **LADOM** em seu cargo específico, bem como de membro de comissão organizadora de eventos a serem realizados.
- **Artigo 31º** É licito à Direção a expulsão de membros da própria Direção em caso de negligência com suas responsabilidades, por meio de votação unânime, salvo o alvo da exclusão.

Disposições finais

Artigo 32° - Acordos, entre os membros e a direção da liga, realizados em reuniões, desde que devidamente relatados em ata, terão, por período determinado em ata, poder similar ao estatuto desde que não sejam vetados pelo coordenador da liga.

Artigos 33° - Alterações nesse estatuto passarão pela aprovação do coordenador do curso de Medicina da FEMPAR ou equivalente, pelo coordenador da **LADOM** e pela diretoria.

- a) Toda votação entre os ligantes será decidida por maioria simples.
- b) O ligante que não comparece a reunião é considerado a favor das decisões tomadas no dia.
- c) Toda reunião será marcada com no mínimo sete dias de antecedência.

Artigo 34° - O período de adaptação ao novo estatuto no que se refere às reposições ocorrerá até o dia 10/12/2020.

 I – Todas as horas de reposição deverão ser feitas até a data referida no caput desse artigo.

 II – A não reposição do total das horas gerará uma advertência. Somar-se-á uma advertência a mais a cada 24 horas a repor na referida data.

Artigo 35º Na época da elaboração desse estatuto a direção era composta por:

Diretora Presidente: Loyse Bohn

Diretora Vice-Presidente: Ingrid Oliveira Hoegen

Diretora Financeira: Maria Eduarda Krieger

Diretora de Marketing: Pamela Cristina Miranda

Diretora Acadêmica: Raiane Alvarenga Ranieri

Diretora Científica: Renata Veroneze Tatarin

Diretora de Extensão: Luiza Correia Rauta

Artigo 36° - Casos omissos ou divergentes no estatuo serão julgados pela direção da **LADOM**.

Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Em concordância e aprovação com o redigido acima, assinam os responsáveis:



Dr Nicolau Gregori Czeczko

Coordenador do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do

Paraná

Dr. Flamarion dos Santos Batista

Coordenador da LADOM

Chefe do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HUEM

Loyse Bohn Acadêmica -Diretora Presidente da LADOM